



## **PARECER Nº 608, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2025**

De autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei (PL) em epígrafe “dispõe sobre a criação do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Vargem Grande Paulista”, especificamente a delegação que corresponde ao Oficial de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida comarca.

Além disso, o PL pretende atribuir a especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Vagem Grande Paulista, que passará a ser “Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da mencionada comarca”.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 2ª a 6ª Sessões Ordinárias (de 05 a 11/02/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para ser analisada quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no § 1º do artigo 31 do Regimento Interno Consolidado da Assembleia Legislativa, inclusive quanto ao mérito.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência privativa do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 19, caput, e 70, caput e inc. II, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, V, estes últimos do Regimento Interno Consolidado, tendo essa competência sido observada no presente caso.

De acordo com o Tribunal de Justiça, a medida decorre de estudos realizados e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na justificativa apresentada neste PL.

Diante do acima exposto e no que nos cabe analisar, somos favoráveis ao Projeto de lei nº 1, de 2025.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 6/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Altair Moraes	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator